

*J. P. 03*  
**PUBLICADO**

22/03/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE TAILÂNDIA**  
**DE CAPACITAÇÃO À LICENÇA PARA ESTUDO E PARA APRIMORAMENTO**  
**CNPJ: 22.941.355/0001-18**

**EDITAL N° 001/2026**

**PROFISSIONAL**

O Secretário Municipal de Educação de Tailândia, Estado do Pará no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, torna público o processo seletivo à licença para estudo ou licença para capacitação profissional, de que tratam os arts. 26, 27 e seguintes da Lei Municipal nº 425/2024 e o art. 43 e seguintes da Lei Municipal nº 195/2007, e será realizado mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - Este Edital estabelece os procedimentos para concessão de licença para estudo ou licença para capacitação profissional aos profissionais da educação básica ocupantes de cargos de provimento efetivo, para cursos realizados:

I - fora município de Tailândia;

II - na modalidade presencial; e

III - por instituição nacional ou estrangeira credenciada e reconhecida pelo órgão competente.

1.2 - Após cada triênio ininterrupto de efetivo exercício, o(a) servidor(a) estável poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, para participar de curso de aperfeiçoamento ou capacitação profissional. Os períodos de licença para aprimoramento não são acumuláveis.

1.3 – A critério da administração municipal, poderá ser autorizado o afastamento de servidor estável por período não superior a 03 (três) anos, para estudo para cursos de especialização, mestrado e doutorado.

1.4 - O servidor deverá comprovar a frequência e o aproveitamento.

1.5 – As licenças para estudo e para capacitação profissional serão concedidas com vencimento base do cargo e as vantagens de caráter permanente, nos termos do art.

27, §3º da Lei Municipal nº 425/2024, observando-se o disposto no art. 41, 43 e 47 do mesmo diploma legal.

1.6 - O afastamento com ônus obriga o servidor a prestar serviços condizentes com a nova habilitação durante o período mínimo igual o prazo de licenciamento, após a conclusão do respectivo curso, sob pena de ressarcimento ao município por vias administrativas ou judiciais, do valor dos gastos com ele despendido pelo Poder Público, durante o período do afastamento, monetariamente corrigido.

1.7 – Somente poderá ser concedido afastamento para cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento que versem sobre assuntos ou temas referentes à área da educação, vinculados diretamente ao cargo efetivo, bem como, a conveniência do serviço público, após manifestação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a qual analisará a ementa do Curso ou os temas que gerarão a licença, analisando também (quando o caso couber) a necessidade de substituição do servidor. Ainda, dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária, e autorização por ato do Chefe do Poder Executivo.

## **2. DAS VAGAS OFERTADAS**

2.1 - Serão ofertadas vagas de acordo com a conveniência do serviço público e a disponibilidade orçamentária, após a manifestação das autoridades competentes.

2.2 - As vagas resultantes da desistência de servidor(a) contemplado(a) serão ocupadas pelo próximo candidato(a), seguindo a ordem de classificação.

## **3. DOS REQUERIMENTOS**

3.1 – Serão considerados os requerimentos formulados até o dia 02/03/2026.

3.2 - A licença para estudo ou capacitação profissional ocorrerá através de solicitação do servidor estável, via protocolo municipal, cujos requerimentos serão enviados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para análise dos requisitos deste edital e avaliação de desempenho. Posteriormente, os requerimentos serão encaminhados à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

3.3. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos obrigatórios:

- I - Cópia do documento de identificação oficial com foto, termo de posse e demonstrativo de pagamento;
- II - Comprovante de aprovação e/ou matrícula no curso de pós-graduação, ou de inscrição no curso de capacitação/aprimoramento;
- IV – Ementa do curso e cópia do Edital da seleção da especialização, mestrado ou doutorado, se houver; e
- V - Cópia do projeto, pré-projeto ou anteprojeto utilizado na seleção do mestrado ou doutorado, salvo os cursos cujas instituições de ensino não façam tal exigência.

3.4 - Poderá participar do processo seletivo o(a) servidor(a) que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I – ser ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;
- II – ter cumprido o estágio probatório;
- III – não estar cumprindo carência por afastamento por licença para estudo anterior;
- IV – estar no exercício efetivo e ininterrupto do cargo há, pelo menos, 1 (um) ano;
- V – estar regularmente matriculado(a) ou inscrito(a) em processo seletivo para o curso de pós-graduação ou de aprimoramento profissional, cuja temática seja compatível com seu cargo efetivo, sua área de atuação e com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação; e
- VI – não possua titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento.

3.5 - As informações prestadas no requerimento serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo excluído do processo seletivo aquele(a) que não apresente toda a documentação solicitada no item 3.3 deste Edital e que não preencha de forma completa, correta e legível a ficha de inscrição ou forneça dados comprovadamente inverídicos.

#### **4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

4.1 – Para fins de licenciamento, o processo seletivo levará em consideração os seguintes fatores e as respectivas notas máximas:

- I - Tempo de efetivo exercício no cargo ocupado: até 6 (cinco) pontos; e
- II - Avaliação de desempenho dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com os seguintes conceitos:
  - a) Atende satisfatoriamente: 2 (dois) pontos;
  - b) Atende totalmente aos requisitos: 4 (quatro) pontos.

4.2 - A nota a ser atribuída ao fator do inciso I do item 4.1 deste Edital (tempo de efetivo exercício no cargo ocupado) será calculada atribuindo-se a importância de 0,5 (cinco décimos) pontos para cada ano de efetivo exercício, permitida a contagem máxima de 12 (doze) anos.

4.3 - A nota a ser atribuída o fator do inciso II do item 4.1 deste Edital será calculada com base nos critérios objetivos da avaliação de desempenho prevista no art. 20 da Lei Municipal nº 425/2024, no ato que regulamentar o procedimento de avaliação de desempenho e na avaliação de desempenho individual.

4.4 – Os requerimentos serão instruídos com documentos e manifestações da SEMED, Comissão de Avaliação de Desempenho, do Conselho Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos, conforme o caso.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

5.1 - Para o desempate serão observados os seguintes critérios:

- I - Maior tempo de efetivo exercício no cargo ocupado;
- II - Maior média de avaliação de desempenho; e
- III - Maior idade na data de publicação deste Edital.

5.2 - Caso 2 (dois) ou mais servidores(as) lotados(as) em uma mesma unidade sejam considerados aptos, a concessão observará a ordem de classificação, a disponibilidade financeira e a necessidade do serviço.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

6.1 - A classificação final dos(as) candidatos(as) dar-se-á em ordem decrescente, de acordo com o total de pontos obtidos e critérios de desempate, nos termos do presente Edital.

6.2 - A relação dos servidores aptos ao licenciamento previsto neste edital, será elaborada pela SEMED e encaminhada com os respectivos documentos ao Chefe do Poder Executivo, para homologação e publicação, se for o caso.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 - Caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo contra o resultado final do processo seletivo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato homologatório.

## **8. DA DIVULGAÇÃO**

8.1. Os nomes dos(as) servidores(as) aptos a licença para estudo ou aprimoramento profissional serão divulgados no mural de avisos do município.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – O requerimento do(a) servidor(a) implicará no conhecimento das disposições e na tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como, em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

9.2 – Após a publicação deste edital, uma vez efetuado o protocolo, não serão aceitos pedidos de alteração quanto a identificação e/ou qualificação do(a) candidato(a), bem como, a juntada de novos documentos pelo(a) requerente.

9.3 – O requerimento de licença para estudo ou aprimoramento profissional será indeferido caso não atenda às disposições da legislação vigente e as normas deste edital.

9.4 – Após a homologação da seleção, a concessão da licença para estudo ou para aprimoramento profissional, por ser ato discricionário, é condicionada à conveniência do serviço público, à disponibilidade financeira e orçamentária, autorização e formalização do ato concessivo pelo Prefeito Municipal, cuja vigência iniciará após a respectiva publicação.

9.5 – Por ocasião da concessão da licença para estudo ou para aprimoramento profissional o servidor deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso (Anexo II) e a Declaração de Titulação (Anexo III), bem como, comprovar a matrícula em curso de capacitação, aperfeiçoamento ou pós-graduação.

9.6 - A adulteração ou a inidoneidade de qualquer declaração ou documento apresentado pelo(a) pelo(a) servidora, verificada a qualquer tempo, o/a eliminará da seleção.

9.7 - As ocorrências não previstas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Secretaria Municipal de Educação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 20 de janeiro de 2026.**

  
**ASCENDINO LEITE DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação Tailândia/Pará  
Portaria nº 144/2025

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO**

	<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
<b>1</b>	<b>Inscrições</b>	<b>Até às 14h do dia 02/03/2026</b>
<b>2</b>	<b>Análise</b>	<b>A partir de 14/04/2026</b>
<b>3</b>	<b>Encaminhamento à homologação do Executivo</b>	<b>A partir de 18/05/2026</b>

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, candidato(a) ao processo seletivo à LICENÇA PARA ESTUDO ou para APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, de que trata a Lei Municipal nº 425/2024 e o art. 43 e seguintes da Lei Municipal nº 195/2007, se for selecionado(a) comprometome a:

- I - Matricular-me e cursar, em cada período letivo, as disciplinas/créditos necessários à conclusão do respectivo curso no interstício padrão;
- II - Cursar, com aproveitamento, todas as disciplinas do curso;
- III - Apresentar, semestralmente, histórico escolar ou relatório de desempenho acadêmico, frequência no curso e comprovante de inscrição nas disciplinas do semestre seguinte, quando for o caso;
- IV - Submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo a exposição de motivos em caso de trancamento geral de matrícula e interrupção do curso, antes da sua efetivação na instituição de ensino;
- V - Apresentar à Administração Municipal, ao término do curso de especialização, mestrado ou doutorado ou do curso de aprimoramento, cópia do certificado ou diploma de com conclusão do curso, ficando à disposição do município para realizar a capacitação dos demais servidores sobre o tema;
- VI - Permanecer em efetivo exercício, quando do retorno da licença, por tempo correspondente ao da duração do afastamento;
- VII - Não exercer qualquer outra atividade remunerada;
- VIII - Comparecer à Comissão de Licença para Estudo ao término de sua licença, a fim de ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, para medidas necessárias ao seu imediato retorno às suas atividades laborais, em lotação a ser determinada;

IX - Restituir integralmente, ao município, todo o valor despendido com minha remuneração durante o período em que gozei a licença para estudo, nos seguintes casos:

- a) De revogação da licença para estudo;
- b) Não apresentação do diploma/certificado ao término do curso; e
- c) Não comprovação da convalidação do diploma/certificado pelo órgão federal competente, quando o curso tiver sido ofertado por instituição estrangeira.

X - Restituir proporcionalmente, ao município, o valor despendido com minha remuneração durante o período em que estive de licença para estudo ou aprimoramento profissional, no caso de, durante o período de efetivo exercício obrigatório, verifique-se as seguintes situações:

- a) Gozo de licença para tratar de interesse particular, para atividade política ou classista, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) Cessão a órgão não integrante do Poder Judiciário;
- c) Exoneração ou vacância;
- d) Aposentadoria; e
- e) Pena disciplinar de demissão.

XI - Aplicar e multiplicar o conhecimento adquirido durante a participação no curso em questão para a melhoria de meu trabalho.

Tailândia/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Compromissado(a)



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador(a) do RG  
nº \_\_\_\_\_, CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP: 68695-000, **DECLARO**  
que não possuo titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicito  
afastamento.

Tailândia/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Declarante